DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 15024/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12254/2016
PROTOCOLO	: 1703386
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGISTRO - REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS - RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria por Invalidez** concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à Servidora **Alice Teresinha Both,** inscrita no CPF sob o nº 724.357.470-04, titular efetivo do Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da análise ANA – ICEAP -26165/2018, manifestou-se pelo registro do ato de aposentadoria, observando a intempestividade na remessa de documentos ao Tribunal.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC - 5684/2019, opinando pelo registro do ato.

Para assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, este Conselheiro Relator intimou os responsáveis para, querendo, manifestar-se sobre a intempestividade na remessa de documentos.

Após a resposta, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o Ministério Público de Contas mantiveram o entendimento pelo registro do ato, conforme se verifica da Análise ANA – DFAPGP -10406/2019 e

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade e observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a" e arts. 26, 27, 70 e 71, todos da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" nº 977/16, publicado no DIOGRANDE nº 4.565, de 11 de maio de 2016.

Em relação ao envio dos documentos a essa Corte de Contas, conforme consta da Análise de fls. 54, ocorreu fora do prazo previsto nas determinações da Resolução TCE-MS nº 35/2011, sendo que no caso o encaminhamento dos documentos foi realizado em **08/06/2016** e prazo expirou no dia **27/05/2016**.

Embora a remessa dos documentos tenha ocorrido de forma intempestiva, **com menos de 1 mês de atraso,** torna-se antieconômica a aplicação de multa, pois a legalidade do ato praticado permite a adoção da **recomendação** ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – PELO REGISTRO da Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à **Servidora Alice Teresinha Both,** inscrita no CPF sob o nº 724.357.470-04, titular efetivo de Cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme Decreto "PE" nº 977, de 10/05/2016, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II – PELA RECOMENDAÇÃO ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2020.

LP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA